

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas juridicamente constituídas, especializadas na disponibilização de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, para atendimento das unidades consumidoras dos municípios integrantes do COMAR – Consórcio Público Intermunicipal, nos termos da Lei nº 14.300/2022, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, do PRODIST, da Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021, no que couber, e das demais normas regulatórias aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

1.2 O modelo de contratação adotado é o CREDENCIAMENTO, procedimento administrativo de natureza não competitiva e não excludente, pelo qual qualquer empresa que satisfaça os requisitos previstos neste Termo de Referência poderá se habilitar e ser contratada simultaneamente, sem que a admissão de uma credenciada implique a exclusão das demais.

1.3 Em síntese, o objeto abrange:

- Cessão ou disponibilização de créditos de energia elétrica gerados por usinas fotovoltaicas devidamente registradas na ANEEL;
- Compensação dos créditos nas unidades consumidoras dos municípios consorciados, mediante lançamento na fatura da CEMIG;
- Fornecimento de plataforma de monitoramento e transparência dos créditos alocados;
- Garantia de desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da CEMIG, incidente sobre a energia efetivamente compensada.

1.4 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do COMAR, nem assegura às empresas credenciadas qualquer volume mínimo de demanda. As contratações efetivas dependerão das necessidades aferidas mensalmente por cada município consorciado.

1.5 A vigência inicial do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do edital

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

2.1 Dispositivos Legais Aplicáveis

A contratação por meio de credenciamento encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:
 - Art. 74, inciso IV: hipótese de inexigibilidade de licitação nas contratações em que o objeto puder ser ofertado por qualquer interessado que satisfaça os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração;
 - Art. 79, inciso I: contratação simultânea com mais de um fornecedor para a mesma prestação de serviço, quando o objeto o permitir;
 - Art. 6º, inciso XXIII: requisitos obrigatórios do Termo de Referência.
- Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída): institui o Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE e regulamenta a microgeração e minigeração distribuída no âmbito nacional;
- Resoluções Normativas da ANEEL:
 - Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e alterações subsequentes: regulamenta as condições gerais para o acesso de micro e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição;
 - Resolução Normativa ANEEL nº 687/2015 e alterações subsequentes: atualiza as condições gerais de acesso ao SCEE;
 - Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e alterações subsequentes: Regulamento de Distribuição (PRODIST) – condições para a compensação de energia elétrica.

2.2 Natureza Jurídica do Credenciamento

2.2.1 O credenciamento não se confunde com a licitação. Trata-se de procedimento administrativo destinado à seleção simultânea de interessados aptos a contratar com a Administração Pública, sem que haja disputa entre os participantes, uma vez que todos os que preencham os requisitos estabelecidos podem ser admitidos.

2.2.2 A doutrina administrativista, bem como a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nºs 1.250/2011, 2.133/2017, 1.027/2020 – Plenário), reconhece a legitimidade do credenciamento quando presentes os seguintes requisitos:

1. Impossibilidade de competição excludente, em razão de o objeto ser padronizado e poder ser fornecido por múltiplos agentes;
2. Interesse público na ampliação do número de fornecedores aptos ao atendimento da demanda;
3. Existência de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para admissão dos interessados;
4. Ausência de exclusividade, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores.

2.2.3 No presente caso, todos os requisitos estão presentes: a cessão de créditos de energia solar é objeto padronizado (operado sob as mesmas regras do SCEE/ANEEL), inúmeras empresas operam usinas fotovoltaicas passíveis de cadastramento, e a Administração tem interesse em admitir o maior número possível de credenciadas para garantir flexibilidade e continuidade do atendimento.

2.3 Impossibilidade de Competição Excludente

2.3.1 A competição excludente pressupõe que a escolha de um fornecedor afasta os demais. No modelo ora proposto, tal situação é estruturalmente impossível, pelos seguintes motivos:

- O SCEE é um sistema de compensação criado pela ANEEL com regras uniformes para todos os participantes, de sorte que a energia gerada por uma usina não substitui nem exclui a energia gerada por outra;
- A demanda dos municípios consorciados é geograficamente dispersa, variável e não integralmente previsível, o que impossibilita a adjudicação a um único fornecedor sem risco operacional;
- A contratação de múltiplos fornecedores amplia a resiliência operacional do sistema e reduz a dependência em relação a um único agente;
- A natureza do objeto – compensação de créditos na fatura da CEMIG – é tecnicamente homogênea e padronizada, não admitindo diferenciação qualitativa entre os credenciados.

2.4 Contratação Simultânea e Não Excludente

2.4.1 Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode contratar com mais de um fornecedor, quando o objeto o permitir. No caso dos créditos de energia fotovoltaica, o objeto não apenas permite, mas exige a pluralidade de contratados, pois:

- Nenhum fornecedor possui capacidade instalada para atender, com exclusividade, a totalidade da demanda estimada de 105.333.278 kWh/ano dos municípios consorciados;
- A demanda é variável, imprevisível e dependente de fatores externos (sazonalidade, tarifas, ingressos e saídas de municípios no consórcio);
- A continuidade do serviço público de iluminação pública e demais atividades municipais exige um portfólio diversificado de fornecedores de créditos energéticos;
- A multiplicidade de credenciados gera concorrência indireta, contribuindo para a eficiência e economicidade da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade de Redução de Gastos Públicos

3.1.1 Os municípios integrantes do COMAR despendem valores expressivos com consumo de energia elétrica em suas unidades consumidoras (iluminação pública, prédios administrativos, equipamentos de saúde, educação e infraestrutura). A utilização de créditos de energia fotovoltaica, com desconto garantido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa da CEMIG,

representa economia direta e mensurável nos cofres públicos municipais.

3.1.2 A adoção do SCEE não demanda investimentos em infraestrutura por parte dos municípios, uma vez que as usinas fotovoltaicas são de propriedade das credenciadas. Trata-se, portanto, de solução de alta eficiência econômica para a Administração Pública.

3.2 Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental

3.2.1 A geração distribuída fotovoltaica contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, para a descarbonização da matriz energética e para o cumprimento das metas climáticas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. A contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7, 11 e 13) da Agenda 2030 da ONU, bem como ao disposto no art. 225 da Constituição Federal.

3.3 Atendimento Variável e Imprevisível dos Municípios

3.3.1 A demanda por créditos de energia elétrica pelos municípios consorciados é, por sua natureza, variável e imprevisível, sendo influenciada por fatores como:

- Variações sazonais no consumo de energia;
- Entrada ou saída de municípios do consórcio;
- Alterações nas tarifas da CEMIG;
- Expansão ou redução da infraestrutura municipal;
- Disponibilidade orçamentária dos entes municipais.

3.3.2 Em razão dessas variáveis, é tecnicamente impossível fixar, previamente e com precisão, o quantitativo exato de créditos a serem contratados, o que torna inviável a realização de licitação clássica com objeto certo e determinado.

3.4 Adesão Contínua de Fornecedores Aptos

3.4.1 O credenciamento permite que novas empresas se habilitem a qualquer momento, ao longo de toda a vigência do procedimento, garantindo que a Administração tenha acesso permanente ao mercado de fornecedores e que a concorrência seja ampliada continuamente.

3.5 Natureza da Expectativa de Direito

3.5.1 O credenciamento gera, para as empresas habilitadas, mera expectativa de direito à contratação, sem garantia de volume mínimo. A efetivação da contratação está condicionada à demanda real dos municípios consorciados, apurada mensalmente, e à disponibilidade de créditos pela credenciada, conforme o sistema de rotatividade estabelecido neste Termo.



3.5.2 Inexiste, portanto, direito subjetivo adquirido à contratação pelo simples fato do credenciamento. A Administração reserva-se o direito de não contratar, de contratar com qualquer das credenciadas e de encerrar o procedimento a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Modelo Operacional

4.1.1 O modelo operacional baseia-se no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e regulamentado pela Lei nº 14.300/2022, pelo qual:

5. A empresa credenciada é titular (proprietária, possuidora ou detentora de direito de uso) de usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição da CEMIG;
6. A energia injetada na rede pela usina gera créditos de energia elétrica, que são registrados no sistema da CEMIG;
7. Os créditos são alocados nas faturas das unidades consumidoras dos municípios consorciados, reduzindo o valor a pagar;
8. O COMAR, na qualidade de órgão gerenciador, verifica mensalmente as compensações realizadas e autoriza o pagamento à credenciada com base na diferença apurada.

4.2 Modalidade de Compensação

4.2.1 A compensação dos créditos dar-se-á exclusivamente na modalidade prevista pela ANEEL para o Grupo B (baixa tensão), atendendo às unidades consumidoras dos municípios consorciados que sejam classificadas nesse grupo tarifário.

4.3 Plataforma de Monitoramento

4.3.1 Cada empresa credenciada deverá disponibilizar ao COMAR acesso a plataforma digital de monitoramento, por meio da qual seja possível verificar, em tempo real ou próximo a isso:

- O volume de energia gerada pela usina fotovoltaica;
- O volume de créditos alocados nas unidades consumidoras;
- O histórico mensal de compensações;
- Alertas de indisponibilidade ou redução de geração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade regulatória e capacidade operacional, de modo a assegurar que somente empresas aptas, regulares e efetivamente capazes de disponibilizar créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de

Compensação de Energia Elétrica – SCEE sejam credenciadas pelo COMAR.

Os requisitos abaixo indicados deverão ser detalhados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, o PRODIST e demais normas aplicáveis à geração distribuída fotovoltaica e ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

5.1. Habilitação Jurídica

As empresas interessadas deverão comprovar sua regular constituição e existência jurídica, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza empresarial, especialmente:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, contrato social, estatuto social ou documento equivalente, devidamente registrado;
- c) alterações contratuais ou consolidação contratual vigente;
- d) documentos de identificação e comprovação dos poderes de representação dos sócios, administradores ou procuradores legalmente constituídos;
- e) procuração, quando a empresa se fizer representar por mandatário.

O objeto social da empresa deverá ser compatível com a atividade de geração distribuída de energia elétrica, operação, gestão, locação, exploração ou disponibilização de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, ou outra atividade correlata juridicamente admitida pelas normas regulatórias aplicáveis.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

As empresas interessadas deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As certidões deverão estar válidas na data de apresentação do pedido de credenciamento e deverão ser mantidas regulares durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

Caso a empresa esteja em recuperação judicial, a sua participação somente será admitida mediante comprovação da aprovação do plano de recuperação pelo juízo competente e demonstração de viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, sem prejuízo da análise técnica e jurídica pelo COMAR.

5.4. Qualificação Técnica e Regularidade Regulatória

A qualificação técnica deverá comprovar a aptidão da empresa para disponibilizar créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica, de forma regular, rastreável e compatível com as normas aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Para tanto, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) comprovação de titularidade, posse, arrendamento, cessão de uso, locação, parceria, autorização de exploração ou outro instrumento jurídico equivalente que demonstre o direito de uso da usina fotovoltaica indicada para disponibilização dos créditos de energia elétrica;
- b) documento emitido pela distribuidora local, especialmente Parecer de Acesso, CUSD – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, orçamento de conexão aprovado, contrato ou documento equivalente, apto a demonstrar a regularidade da conexão da unidade geradora à rede de distribuição da CEMIG;
- c) comprovação de que a usina fotovoltaica se encontra situada na área de concessão da CEMIG, no Estado de Minas Gerais, e apta à compensação de créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras indicadas, observadas as regras do SCEE;
- d) comprovação de registro, regularidade ou cadastro da central geradora perante a ANEEL e/ou perante a distribuidora local, conforme aplicável, com indicação de que a unidade geradora se encontra em operação ou apta à geração e compensação de créditos;
- e) comprovação de geração efetiva de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses, mediante apresentação de faturas, relatórios da distribuidora, demonstrativos de geração, extratos de créditos ou documentos equivalentes;
- f) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto do credenciamento, especialmente relacionada à geração distribuída fotovoltaica, gestão de créditos de energia elétrica ou atuação no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE;
- g) declaração de conformidade regulatória, firmada pelo representante legal da empresa, atestando que a usina indicada, o modelo operacional adotado e a disponibilização dos créditos observarão integralmente a Lei nº 14.300/2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, o PRODIST e demais normas aplicáveis;
- h) declaração de disponibilidade de créditos, informando a capacidade estimada de geração, o volume aproximado de créditos disponíveis para alocação, a inexistência de comprometimento

prévio incompatível com a demanda assumida e a obrigação de comunicar imediatamente ao COMAR qualquer redução, limitação, suspensão ou indisponibilidade de créditos;

i) declaração de que a empresa manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e regulatória exigidas no procedimento.

A comprovação técnica deverá demonstrar a efetiva capacidade operacional da interessada, não sendo admitida a habilitação fundada exclusivamente em expectativa futura de geração, promessa de implantação de usina, parecer de acesso sem disponibilidade operacional correspondente ou instrumento que não assegure, de forma idônea, a disponibilização dos créditos no âmbito do SCEE.

5.5 Requisitos Operacionais da Solução

5.5.1 São requisitos operacionais obrigatórios para o credenciamento:

- Operação exclusiva na modalidade SCEE, conforme regulamentação da ANEEL;
- Usina em pronta operação, com geração efetiva de energia comprovada nos últimos 3 (três) meses;
- Existência de CUSD ou documento equivalente junto à CEMIG, vigente e regular;
- Localização da usina fotovoltaica na área de concessão da CEMIG, no Estado de Minas Gerais;
- Capacidade de atendimento a unidades consumidoras classificadas no Grupo B (baixa tensão) da CEMIG;
- Possibilidade de remanejamento de créditos entre diferentes unidades consumidoras dos municípios consorciados, conforme demanda do COMAR;
- Disponibilização de plataforma online de monitoramento e transparência, com acesso ao COMAR e aos municípios contratantes.
-

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Dinâmica Operacional

6.1.1 O COMAR, na qualidade de órgão gerenciador, atuará como intermediador entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, observando o seguinte fluxo operacional:

9. O município consorciado identifica a necessidade de compensação de créditos em determinada(s) unidade(s) consumidora(s) e formaliza a demanda ao COMAR;

10. O COMAR verifica a lista de credenciadas habilitadas e aptas na sequência cronológica (sistema de fila rotativa), conforme Seção 14 deste Termo;

11. A credenciada apontada é convocada e, confirmada sua disponibilidade, celebra-se o contrato específico com o COMAR, conforme demandas apontadas pelo município demandante.

12. A credenciada aloca os créditos nas unidades consumidoras indicadas, conforme acordado;

13. Mensalmente, o COMAR confere as faturas da CEMIG para verificar a efetiva compensação dos créditos;

14. Confirmada a efetiva compensação dos créditos nas faturas da CEMIG, o município consorciado efetuará o repasse/pagamento ao COMAR, nos termos do Contrato de Programa, cabendo ao COMAR realizar a liquidação e o pagamento à empresa credenciada, observadas as condições contratuais, o atesto da fiscalização e a disponibilidade dos recursos correspondentes.

6.1.2 Quanto a dinâmica operacional do COMAR com o Município demandante:

6.1.2.1 Os municípios integrantes do COMAR que desejarem se beneficiar dos créditos de energia fotovoltaica disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão formalizar sua adesão por meio de CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, conforme pormenorizado no tópico 19 deste Termo de Referência.

6.1.2.2 Após a formalização do Contrato de Programa, o COMAR realizar a contratação da credenciada, seguindo os trâmites descritos no tópico 6.1.1.

6.2 Obrigações da Empresa Credenciada

6.2.1 São obrigações da empresa credenciada, durante toda a vigência do contrato:

- Manter a usina fotovoltaica em regular operação, com geração contínua de energia;
- Manter válidos e regulares todos os documentos de habilitação exigidos neste Termo;
- Comunicar ao COMAR, imediatamente, qualquer fato que implique a redução da capacidade de geração ou a interrupção do fornecimento de créditos;
- Disponibilizar o acesso à plataforma de monitoramento ao COMAR e ao município contratante;
- Emitir mensalmente nota fiscal referente aos créditos efetivamente compensados;
- Garantir o desconto mínimo de 25% sobre a tarifa da CEMIG vigente no mês de referência;
- Submeter-se à fiscalização do COMAR e do município contratante.
- Recolher ao COMAR, quando houver regulamentação interna específica e previsão no edital e/ou contrato, o encargo administrativo de gestão do credenciamento, no percentual de até 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores mensais devidos à credenciada pelos créditos efetivamente compensados, vedado o repasse desse custo aos municípios consorciados ou a redução do desconto mínimo assegurado no procedimento.

6.3 Obrigações do COMAR

6.3.1 São obrigações do COMAR, enquanto órgão gerenciador:

- Manter atualizada a lista de credenciadas habilitadas e respectiva fila rotativa;
- Convocar as credenciadas na ordem cronológica estabelecida;
- Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
- Conferir mensalmente as faturas da CEMIG e os relatórios das credenciadas;

- Comunicar aos municípios consorciados sobre eventuais inadimplências ou irregularidades;
- Manter registro atualizado e transparente de todas as contratações realizadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Fiscalização Contratual

7.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos oriundos deste credenciamento serão realizados por Fiscal de Contrato devidamente designado pelo COMAR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 São atribuições do Fiscal de Contrato:

- Verificar mensalmente as faturas da CEMIG das unidades consumidoras dos municípios contratantes, para confirmar a compensação dos créditos informada pelas credenciadas;
- Confrontar os relatórios emitidos pelas credenciadas com os dados constantes das faturas da CEMIG;
- Registrar em relatório mensal as compensações realizadas, os valores pagos e eventuais irregularidades;
- Controlar o sistema de fila rotativa, garantindo a equanimidade na distribuição da demanda;
- Comunicar ao ordenador de despesas qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual.

7.2 Rastreabilidade

7.2.1 Toda contratação específica originada deste credenciamento deverá ser registrada em sistema de controle interno do COMAR, contendo, no mínimo:

- Identificação da empresa credenciada;
- Município contratante;
- Unidades consumidoras beneficiadas;
- Volume de créditos acordado;
- Período de vigência;
- Valores pagos mensalmente;
- Número da nota fiscal correspondente.

7.3 Do Relatório da Contratada/Credenciada

7.3.1 A credenciada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório das compensações de créditos de energia elétrica realizadas no período de referência.

7.3.2 O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da credenciada e do município beneficiário;
- b) Período de referência;
- c) Relação das unidades consumidoras atendidas;
- d) Quantidade de créditos efetivamente compensados (kWh);
- e) Valor apurado para pagamento;
- f) Faturas da CEMIG das respectivas unidades consumidoras, para fins de comprovação dos créditos efetivamente compensados;
- g) Declaração de veracidade das informações prestadas, assinada pelo representante legal da credenciada.

7.3.2 O relatório deverá ser previamente atestado e assinado pelo fiscal do contrato do município demandante, acompanhado das respectivas faturas da CEMIG, e será submetido à conferência do fiscal do contrato do COMAR.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Apuração dos Créditos Compensados

8.1.1 A mensuração dos créditos de energia elétrica efetivamente compensados dar-se-á com base exclusivamente nas faturas mensais emitidas pela CEMIG para as unidades consumidoras dos municípios contratantes.

8.1.2 Somente serão considerados para fins de pagamento os créditos que tenham sido efetivamente lançados e compensados na fatura da CEMIG, vedado o pagamento antecipado ou estimado de créditos não confirmados.

8.2 Forma de Pagamento

8.2.1 O pagamento mensal será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP = CE \times (TF \times 0,75)$$

Onde:

- VP = Valor a pagar à credenciada no mês de referência (R\$);
- CE = Volume de créditos de energia elétrica efetivamente compensados no mês (kWh);
- TF = Tarifa vigente da CEMIG no mês de referência (R\$/kWh), aplicável à classe tarifária das unidades consumidoras;
- 0,75 = fator correspondente ao desconto mínimo de 25% sobre a tarifa.

8.2.2 O pagamento será efetuado pelo COMAR, em favor credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório mensal, devidamente conferida pelo fiscal do contrato.

8.2.2.1 Em caso de divergência entre o relatório da credenciada e a fatura da CEMIG, prevalecerá o valor indicado na fatura da distribuidora.

8.2.3 O pagamento a credenciada fica condicionado ao repasse efetivo do município consorciado/demandante ao COMAR, conforme regras estabelecidas no contrato de programa.

8.3. DO ENCARGO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.3.1. O COMAR poderá instituir e cobrar da empresa credenciada encargo administrativo de gestão, no percentual de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal devido à credenciada pelos créditos de energia elétrica efetivamente compensados nas faturas da CEMIG.

8.3.2. O encargo administrativo previsto no item anterior destina-se ao ressarcimento dos custos administrativos, operacionais e técnicos suportados pelo COMAR na gestão do credenciamento, incluindo, entre outros, a administração da fila rotativa, convocação das credenciadas, acompanhamento das contratações específicas, conferência de relatórios, análise das faturas da CEMIG, fiscalização geral do procedimento, apoio aos municípios consorciados e demais atos necessários à execução do modelo de gestão associada.

8.3.3. A cobrança do encargo administrativo não possui natureza tributária, não constitui taxa pública em sentido estrito e não representa acréscimo ao valor devido pelos municípios consorciados, tratando-se de condição administrativa e operacional assumida pela empresa credenciada em razão de sua participação no procedimento de credenciamento e da utilização da estrutura de gestão centralizada disponibilizada pelo COMAR.

8.3.4. A eficácia da cobrança ficará condicionada à prévia regulamentação interna pelo COMAR, mediante ato próprio da autoridade competente ou deliberação do órgão consorcial competente, bem como à previsão expressa no edital de credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente firmado com a empresa credenciada.

8.3.5. Enquanto não houver regulamentação interna específica e previsão expressa no instrumento convocatório e/ou contratual, o encargo administrativo de gestão não será exigível.

8.3.6. O encargo administrativo de gestão será suportado exclusivamente pela empresa credenciada, vedado seu repasse, direto ou indireto, aos municípios consorciados demandantes, bem como sua utilização para reduzir o desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) assegurado sobre a tarifa de referência da CEMIG.

8.3.7. A forma de recolhimento, retenção, compensação ou pagamento do encargo administrativo será definida em regulamento interno do COMAR e no respectivo instrumento contratual, devendo ser assegurada a transparência da apuração e a segregação entre os valores devidos à credenciada e os valores pertencentes ao COMAR..

8.3.7.1 O regulamento interno poderá prever que o encargo administrativo seja retido pelo COMAR no momento do pagamento mensal à credenciada, incidindo sobre o valor líquido apurado em favor da contratada, após a comprovação dos créditos efetivamente compensados.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

9.1 Quantitativo Estimado

9.1.1 O quantitativo total estimado de energia elétrica a ser compensada, considerando a demanda agregada dos municípios integrantes do COMAR, é de aproximadamente:

2.662.152,65 kWh

9.1.2 Este quantitativo foi obtido por levantamento das faturas de energia elétrica dos municípios consorciados, mediante consulta ao Portal da Transparência e médias populacionais (conforme pormenorizado em tópico específico do estudo técnico preliminar), tratando-se de estimativa meramente referencial, sem garantia de contratação integral.

9.1.3 O COMAR não se obriga a contratar a totalidade do quantitativo estimado, podendo contratar em quantidade maior ou menor, conforme as efetivas necessidades dos municípios consorciados.

9.2 Estimativa de Preços

9.2.1 O valor estimado da contratação foi calculado com base na tarifa média da CEMIG, aplicável ao Grupo B, vigente na data de elaboração deste Termo, com o desconto mínimo obrigatório de 25%, conforme pormenorizado em tópico específico do ETP.

9.2.2 Os valores exatos serão definidos nos contratos específicos celebrados com cada município consorciado, com base na tarifa CEMIG vigente à época da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações originadas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias dos municípios consorciados contratantes, conforme indicado em cada contrato específico.

10.2 O COMAR, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, não arcará diretamente com as despesas resultantes das contratações, cabendo a cada município consorciado indicar a dotação orçamentária própria na formalização da demanda.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

11.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação de conveniência e oportunidade pelo COMAR.

11.2 Os contratos específicos celebrados com as empresas credenciadas terão prazo mínimo de 12

(doze) meses de fornecimento, salvo justificativa técnica devidamente motivada pelo município consorciado contratante.

11.3 O fornecimento de créditos dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato específico.

11.4 A qualquer momento, enquanto o credenciamento estiver em vigor, novas empresas que satisfaçam os requisitos poderão requerer o credenciamento, sendo incluídas na lista de habilitadas e na fila rotativa na ordem cronológica de sua habilitação.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – QUADRO CONSOLIDADO

12.1 Para fins de clareza e objetividade, apresenta-se a seguir o quadro consolidado dos documentos exigidos para habilitação:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÃO
HABILITAÇÃO JURÍDICA		
RG ou documento de identidade do representante legal	Lei nº 14.133/2021, art. 62, I	Cópia autenticada ou certificada
CNPJ / Comprovante de inscrição	Lei nº 14.133/2021, art. 62, I	Situação ativa
Contrato social / Estatuto consolidado	Lei nº 14.133/2021, art. 62, I	Objeto compatível com o credenciamento
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal / PGFN)	Lei nº 14.133/2021, art. 68, II	Válida na data de protocolo
Certidão Estadual de Regularidade Fiscal	Lei nº 14.133/2021, art. 68, III	Estado sede da empresa
Certidão Municipal de Regularidade Fiscal	Lei nº 14.133/2021, art. 68, IV	Município sede da empresa
Certificado de Regularidade do FGTS	Lei nº 14.133/2021, art. 68, V	Emitido pela CEF
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Lei nº 14.133/2021, art. 68, VI	Emitida pelo TST

DOCUMENTO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÃO
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial	Lei nº 14.133/2021, art. 69, II	Expedida nos últimos 90 dias
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
Comprovação de titularidade/direito de uso da usina fotovoltaica	Lei nº 14.133/2021, art. 67	Escritura, arrendamento ou cessão de uso
Parecer de Acesso da CEMIG ou CUSD vigente	RN ANEEL nº 482/2012	Usina na área de concessão da CEMIG/MG
Registro da central geradora na ANEEL (SIGEN)	Lei nº 14.300/2022	Situação: em operação
Atestado de Capacidade Técnica Operacional	Lei nº 14.133/2021, art. 67	Emitido por PJ de direito público ou privado
Declaração de Conformidade com a Lei nº 14.300/2022	Lei nº 14.300/2022	Assinada pelo representante legal

13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1 As empresas credenciadas deverão apresentar Proposta Comercial contendo, obrigatoriamente:

15. Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, contato);
16. Identificação da(s) usina(s) fotovoltaica(s) que suportará(ão) o fornecimento de créditos (endereço, potência instalada, número de registro na ANEEL);
17. Declaração expressa de que o desconto ofertado é de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da CEMIG;
18. Capacidade máxima de fornecimento mensal de créditos (kWh/mês), com base na potência instalada e histórico de geração;
19. Declaração de que a remuneração será vinculada exclusivamente à efetiva compensação/injeção de créditos nas faturas da CEMIG, vedado o pagamento por créditos não compensados.

13.2 O desconto de 25% é requisito mínimo obrigatório. Propostas com desconto inferior não serão aceitas para credenciamento.

14. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1 Princípios Gerais

14.1.1 A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, transparência, impessoalidade e eficiência, vedada qualquer forma de tratamento preferencial ou discriminatório.

14.2 Sistema de Fila Rotativa

14.2.1 A distribuição da demanda será realizada por meio de sistema de fila rotativa cronológica, estruturado da seguinte forma:

20. As empresas serão inseridas na fila rotativa na ordem cronológica de sua habilitação definitiva no credenciamento (data e hora de protocolo do processo de habilitação);
21. Ao surgir demanda de um município consorciado, o COMAR convocará a primeira credenciada da fila que esteja apta e disponível para atendimento;
22. Após ser contemplada com contratação, a empresa credenciada será automaticamente deslocada para o final da fila, reiniciando sua posição no ciclo;
23. A próxima contratação observará a sequência subsequente de credenciadas aptas;
24. Em caso de impossibilidade de atendimento pela primeira credenciada da fila (indisponibilidade de créditos, irregularidade fiscal superveniente, etc.), será convocada a próxima da sequência, retornando a credenciada recusada ao final da fila.

14.3 Requisitos para Permanência na Fila Ativa

14.3.1 Para permanecer na fila ativa e ser convocada para contratação, a empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- Regularidade fiscal vigente (todas as certidões em validade);
- Capacidade operacional comprovada e disponibilidade efetiva de créditos;
- Manutenção de todas as condições de habilitação previstas neste Termo;
- Usina fotovoltaica em pronta operação, com registro ativo na ANEEL.

14.3.2 A empresa que não mantiver os requisitos acima será suspensa da fila ativa e notificada para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias. Não regularizada, será excluída do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.4 Transparência e Auditabilidade

14.4.1 O COMAR manterá publicado em seu sítio eletrônico oficial a lista atualizada de empresas credenciadas, a posição de cada uma na fila rotativa e o histórico de contratações realizadas, garantindo plena transparência e auditabilidade do processo.

15. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Não poderão participar do credenciamento, nem ser credenciadas, as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

25. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
26. Suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com o COMAR ou com qualquer ente da Administração Pública;
27. Em processo de falência decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, ou em recuperação judicial sem aprovação do plano pelo juízo competente;
28. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
29. Com sócios, diretores, administradores ou representantes legais que sejam servidores, empregados ou dirigentes do COMAR ou dos municípios consorciados;
30. Constituídas por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dos servidores, empregados ou dirigentes do COMAR que atuem na gestão deste credenciamento;
31. Que tenham sido responsabilizadas por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

16. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

16.1 As empresas interessadas deverão apresentar, por ocasião do pedido de credenciamento, as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal:

32. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** atestando que a empresa não incorre em nenhuma das vedações previstas na Seção 15 deste Termo, não foi declarada inidônea, não está suspensa, e não há qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento;
33. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** atestando que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
34. **DECLARAÇÃO DE ACEITE INTEGRAL DO EDITAL E ANEXOS:** atestando que a empresa tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, e aceita integralmente todos os termos e condições neles previstos;

35. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SCEE: atestando que a usina fotovoltaica indicada opera em conformidade com todas as normas e regulamentos da ANEEL aplicáveis ao SCEE, especialmente a Lei nº 14.300/2022.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1 A seguir, apresenta-se a Matriz de Riscos da contratação, nos termos do art. 103 e do art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade temporária de créditos	Média	Alto	Substituição pelo próximo credenciado na fila rotativa	COMAR
Oscilação do consumo dos municípios consorciados	Alta	Médio	Estimativas revisadas semestralmente; ausência de garantia de volume mínimo	Município/COMAR
Falhas operacionais da usina fotovoltaica	Baixa	Alto	Exigência de declaração de pronta operação e histórico comprovado	Credenciada
Alteração regulatória da ANEEL	Baixa	Alto	Monitoramento contínuo; cláusula de revisão contratual por força maior	COMAR
Suspensão do registro da usina na ANEEL	Baixa	Alto	Verificação semestral da regularidade do registro; rescisão imediata se suspensão	COMAR/Credenciada

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA	RESPONSÁVEL
Descumprimento contratual (desconto)	Baixa	Médio	Glosa proporcional; notificação e rescisão unilateral; responsabilidade por danos	COMAR
Insuficiência de créditos para atendimento da demanda	Média	Médio	Multiplicidade de credenciados; sistema rotativo garante alternativa	COMAR

17.2 A alocação dos riscos acima não é exaustiva, podendo ser complementada nos contratos específicos celebrados com cada município consorciado, conforme as particularidades do caso.

18. CLÁUSULAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

18.1 Ausência de Garantia Mínima de Contratação

18.1.1 O credenciamento NÃO garante à empresa habilitada qualquer volume mínimo de contratação. O COMAR reserva-se o direito de contratar, em qualquer momento, apenas a quantidade de créditos efetivamente demandada pelos municípios consorciados, sem que o não atingimento de qualquer estimativa gere direito a indenização, compensação ou responsabilidade do COMAR.

18.2 Mera Expectativa de Direito

18.2.1 O credenciamento confere à empresa habilitada mera expectativa de direito à contratação, condicionada à efetiva demanda dos municípios consorciados e à disponibilidade de créditos pela credenciada na ordem da fila rotativa. Inexiste direito subjetivo à contratação pelo simples fato do credenciamento.

18.3 Abertura Contínua do Credenciamento

18.3.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, a saber, 12 meses de vigência, podendo novas empresas requerer habilitação a qualquer momento, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Termo. A admissão de novos credenciados não prejudica nem exclui os já habilitados.

18.4 Natureza Não Exclusiva

18.4.1 A contratação oriunda deste credenciamento possui natureza não exclusiva: o COMAR e os municípios consorciados poderão contratar, simultaneamente, com quantas empresas credenciadas forem necessárias para o atendimento da demanda, sem que nenhuma delas tenha exclusividade sobre qualquer parte da demanda.

18.5 Prevalência do Interesse Público

18.5.1 O COMAR poderá, a qualquer tempo, suspender, alterar ou encerrar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, sem que tal fato gere direito a qualquer indenização às empresas credenciadas, ressalvados os contratos específicos em vigor, cujos efeitos serão preservados até o termo final.

18.6 Transparência Ativa

18.6.1 Todos os atos relativos ao credenciamento – habilitações, convocações, contratações, pagamentos, penalidades e eventuais descredenciamentos – serão publicados no sítio eletrônico oficial do COMAR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo publicidade irrestrita a qualquer interessado ou órgão de controle.

19. CONTRATO DE PROGRAMA E ADESÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS, PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES

19.1 Os municípios integrantes do COMAR que desejarem se beneficiar dos créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão formalizar sua adesão por meio de Contrato de Programa, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O Contrato de Programa terá por finalidade regular a relação jurídica entre o COMAR e o município consorciado demandante, estabelecendo, no mínimo:

- I – a vinculação do município ao procedimento de credenciamento gerenciado pelo COMAR;
- II – a indicação das unidades consumidoras a serem beneficiadas, com os respectivos dados cadastrais junto à CEMIG;
- III – a obrigação do município de fornecer, atualizar e validar as informações necessárias à alocação dos créditos de energia;
- IV – a responsabilidade do município pelo custeio dos valores correspondentes aos créditos efetivamente compensados em suas unidades consumidoras;
- V – a forma, o prazo e as condições de repasse ou pagamento ao COMAR, para posterior quitação da obrigação perante a empresa credenciada;
- VI – a obrigação do município de indicar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução específica relacionada às suas unidades consumidoras;

VII – as consequências em caso de atraso, ausência de repasse, inadimplência ou impossibilidade de continuidade da compensação dos créditos.

19.3 Após a formalização do Contrato de Programa pelo município demandante, o COMAR, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, realizará a convocação da empresa credenciada, observada a fila rotativa, a disponibilidade de créditos, a compatibilidade das unidades consumidoras e as demais regras previstas neste Termo de Referência.

19.4 A contratação específica com a empresa credenciada será formalizada pelo COMAR, com vinculação expressa ao município demandante e às unidades consumidoras indicadas no respectivo Contrato de Programa, não gerando obrigação de contratação mínima, nem garantia de volume fixo de créditos.

19.5 A empresa credenciada somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos créditos de energia efetivamente compensados nas faturas da CEMIG das unidades consumidoras indicadas, observada a aplicação do desconto mínimo obrigatório de 25% sobre a tarifa de referência prevista no procedimento.

19.6 O pagamento à empresa credenciada será realizado pelo COMAR, após:

I – apresentação da nota fiscal pela credenciada;

II – apresentação do relatório mensal de créditos alocados e compensados;

III – conferência das faturas da CEMIG das unidades consumidoras beneficiadas;

IV – atesto do fiscal designado pelo COMAR e, quando cabível, do fiscal indicado pelo município demandante;

V – confirmação do repasse ou pagamento pelo município consorciado ao COMAR, na forma prevista no Contrato de Programa.

19.7 Em caso de divergência entre o relatório apresentado pela empresa credenciada e a fatura emitida pela CEMIG, prevalecerão, para fins de liquidação e pagamento, os créditos efetivamente compensados e identificados na fatura da distribuidora, sem prejuízo da apuração de eventual inconsistência operacional.

19.8 O município consorciado demandante será o responsável econômico pelo custeio dos valores decorrentes da compensação dos créditos em suas unidades consumidoras, cabendo-lhe assegurar a existência de dotação orçamentária própria, efetuar os repasses devidos ao COMAR nos prazos pactuados e acompanhar a regularidade das compensações realizadas.

19.9 O COMAR atuará como órgão gerenciador do credenciamento, competindo-lhe a gestão centralizada da fila rotativa, a convocação das empresas credenciadas, a formalização dos contratos específicos, a conferência geral da execução, a liquidação da despesa e o pagamento à credenciada, desde que previamente atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa.

19.10 A inadimplência, atraso ou ausência de repasse pelo município consorciado demandante poderá ensejar a suspensão da alocação de novos créditos às respectivas unidades consumidoras, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da preservação dos valores devidos em razão dos créditos já efetivamente compensados.

19.11 A empresa credenciada não poderá exigir do COMAR o pagamento de valores que não tenham sido comprovadamente compensados nas faturas da CEMIG, tampouco poderá pleitear indenização por estimativas não utilizadas, ausência de demanda, redução de consumo ou não adesão de municípios consorciados.

19.12 Cada município consorciado será responsável pela fiscalização específica das unidades consumidoras de sua competência, cabendo ao fiscal indicado acompanhar as faturas, validar as informações prestadas e comunicar ao COMAR eventuais divergências, inconsistências ou irregularidades verificadas.

19.13 O COMAR manterá registro atualizado das contratações específicas, contendo, no mínimo, a identificação do município demandante, da empresa credenciada, das unidades consumidoras beneficiadas, do volume mensal de créditos compensados, dos valores apurados, das notas fiscais emitidas e dos pagamentos realizados.

19.14 Eventual encargo administrativo de gestão do credenciamento, no percentual de até 5% (cinco por cento), quando instituído e regulamentado internamente pelo COMAR, conforme previsão do item 8.3 deste TR, será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, não constituindo obrigação financeira adicional dos municípios consorciados demandantes, nem podendo ser repassado, direta ou indiretamente, aos entes beneficiários dos créditos de energia elétrica.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo COMAR, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.300/2022 e nas normas regulatórias da ANEEL, garantindo sempre a prevalência do interesse público e os princípios da Administração Pública.

20.2 Fica eleito o foro da comarca da sede do COMAR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos obrigatórios nele previstos.

Jefferson Dangelis Ramos Santos
Secretário Executivo do COMAR

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

As empresas interessadas em participar do Credenciamento deverão apresentar, em envelope fechado e identificado, os documentos abaixo relacionados, em cópia simples, organizados na ordem indicada, sob pena de inabilitação.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nº	DOCUMENTO	✓
1.1	Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ (Cartão CNPJ)	☐
1.2	Contrato social, estatuto ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente	☐
1.3	Alterações contratuais posteriores (ou consolidação vigente)	☐
1.4	Documento de identidade e CPF do(s) sócio(s)-administrador(es) ou representante legal	☐
1.5	Procuração com poderes específicos + documento de identidade do procurador, quando for o caso	☐

Obs.: O objeto social deverá ser compatível com a atividade de geração distribuída de energia elétrica, operação, gestão ou disponibilização de créditos de energia no âmbito do SCEE.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nº	DOCUMENTO	✓
2.1	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal / PGFN) – CND FEDERAL	☐
2.2	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) – emitido pela Caixa Econômica Federal – CND FGTS	☐
2.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – emitida pelo TST – CND TRABALHISTA	☐
2.4	Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa – CND ESTADUAL	☐
2.5	Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da	☐

	empresa – CND MUNICIPAL	
--	-------------------------	--

Obs.: Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade na data de protocolo do requerimento.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nº	DOCUMENTO	✓
3.1	Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias	☐

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE REGULATÓRIA

Nº	DOCUMENTO	✓
4.1	Comprovação de titularidade, posse, arrendamento, cessão de uso ou instrumento jurídico equivalente que demonstre o direito de uso da usina fotovoltaica indicada (escritura, contrato de arrendamento, cessão de uso, etc.)	☐
4.2	Parecer de Acesso emitido pela CEMIG ou CUSD – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição vigente e regular	☐
4.3	Comprovação de que a usina fotovoltaica está situada na área de concessão da CEMIG, no Estado de Minas Gerais	☐
4.4	Comprovação de registro da central geradora fotovoltaica na ANEEL (SIGEN) com situação "em operação"	☐
4.5	Comprovação de geração efetiva de energia elétrica nos últimos 3 (três) meses, mediante faturas, relatórios da distribuidora ou extratos de créditos	☐
4.6	Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de atividade compatível com o objeto (geração distribuída fotovoltaica / gestão de créditos SCEE)	☐
4.7	Declaração de Conformidade Regulatória com a Lei nº 14.300/2022 e normas da ANEEL, firmada pelo representante legal	☐
4.8	Declaração de disponibilidade de créditos, informando a capacidade estimada de geração e a ausência de comprometimento incompatível com a demanda	☐

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Nº	DOCUMENTO	✓
5.1	Requerimento de inscrição preenchido (Anexo III)	☐
5.2	Declaração de conhecimento pleno das condições da contratação (Anexo IV – item a)	☐
5.3	Declaração de aceite dos valores e condições do Edital (Anexo IV – item b)	☐
5.4	Declaração de fornecimento pelo período de 12 meses (Anexo IV – item c)	☐
5.5	Declaração de reserva de cargos para PcD e reabilitados da Previdência Social (Anexo IV – item d)	☐
5.6	Declaração de ausência de titular de mandato eletivo no quadro societário (Anexo IV – item e)	☐
5.7	Declaração de integralidade dos custos trabalhistas (Anexo IV – item f)	☐
5.8	Declaração de proibição de trabalho infantil – art. 7º, XXXIII, CF (Anexo IV – item g)	☐
5.9	Declaração de não inidoneidade para licitar ou contratar (Anexo IV – item h)	☐
5.10	Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo IV – item i)	☐
5.11	Declaração de conhecimento e concordância com o Edital (Anexo IV – item k)	☐
5.12	Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD (Anexo V)	☐

ATENÇÃO: Toda a documentação deverá ser apresentada em ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO, conforme modelo de etiqueta constante do Edital (item 5.5.3). O COMAR reserva-se o direito de solicitar os originais para conferência a qualquer momento.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À Comissão de Contratação do COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, nº _____, CEP ____-____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____._____.____-____, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., REQUERER seu CREDENCIAMENTO junto ao COMAR, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026, para fins de disponibilização de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, declarando para tanto que:

- I. Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- II. Possui capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e econômico-financeira para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento;
- III. Os documentos apresentados são autênticos e estão dentro dos prazos de validade;
- IV. A usina fotovoltaica indicada para suporte ao credenciamento está regularmente registrada na ANEEL, em pronta operação, e situada na área de concessão da CEMIG, no Estado de Minas Gerais;
- V. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- VI. Está ciente de que o credenciamento não assegura qualquer volume mínimo de contratação, gerando apenas expectativa de direito à celebração de contratos específicos.

Dados da Empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Município / UF / CEP:	

Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	
CPF do representante:	
RG do representante:	

Dados da Usina Fotovoltaica indicada:

Endereço / Localização da usina:	
Potência instalada (kWp):	
Nº de registro na ANEEL (SIGEN):	
Capacidade máx. de créditos/mês (kWh):	
Data de início de operação:	

Taiobeiras – MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____ CPF: _____.____.____-____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____._____/_____-_____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____-_____, na qualidade de responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº ____/2026 do COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, que:

- a) CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza deste credenciamento, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, comprometendo-se a informar qualquer alteração que venha a ocorrer durante a vigência do credenciamento;
- b) ACEITE DOS VALORES DO EDITAL: aceita fornecer os créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica no âmbito do SCEE, com desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da CEMIG, nos termos dos valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- c) FORNECIMENTO PELO PRAZO CONTRATUAL: se demandada, fornecerá os créditos de energia elétrica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- d) RESERVA DE CARGOS – PcD E REABILITADOS: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 93 da Lei nº 8.213/1991), bem como que atende às normas de acessibilidade previstas na legislação;
- e) AUSÊNCIA DE MANDATÁRIO ELETIVO: não possui entre os seus proprietários, sócios, administradores ou representantes legais nenhum titular de mandato eletivo, nos termos do art. 1º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990;
- f) INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS: suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL: não possui em seu quadro funcional empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- h) **NÃO INIDONEIDADE:** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato de qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e que, caso venha a ser declarada inidônea após a apresentação desta declaração, compromete-se a comunicar imediatamente o fato ao COMAR;
- i) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e habilitação no presente credenciamento, inclusive que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas supervenientes;
- j) **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** todas as informações e documentos apresentados no processo de credenciamento são verdadeiros, autênticos e atualizados, sendo responsável, civil e criminalmente, pela veracidade das declarações prestadas, nos termos dos arts. 299 e 307 do Código Penal;
- k) **CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL:** tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus Anexos, e aceita integralmente todos os termos e condições neles previstos, submetendo-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
- l) **REGULARIDADE SCEE:** a usina fotovoltaica indicada opera em conformidade com todas as normas e regulamentos da ANEEL aplicáveis ao SCEE, especialmente a Lei nº 14.300/2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, comprometendo-se a manter tal regularidade durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração, estando ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas sujeita o declarante às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a inabilitação imediata do credenciamento e a rescisão dos contratos porventura celebrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Taiobeiras – MG, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____ CPF: _____.____.____-____

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLADOR

Controlador dos dados: COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, inscrito no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, com sede na Av. da Saudade, nº 69, Centro, Taiobeiras/MG, CEP 39.400-000, e-mail: licitacao@comar.mg.gov.br.

2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Empresa: _____, CNPJ: _____,
_____._____._____/_____-_____, representada por _____,
_____._____._____/_____-_____, CPF: _____,
e-mail: _____, telefone: _____.

3. FINALIDADE DO TRATAMENTO

Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para os fins do Procedimento de Credenciamento nº ____/2026, incluindo:

- Análise e verificação da documentação de habilitação;
- Gestão do cadastro de empresas credenciadas;
- Formalização e execução dos contratos de fornecimento de créditos de energia elétrica;
- Cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive para fins de publicação no PNCP e sítio eletrônico oficial do COMAR;
- Comunicações relativas ao credenciamento, convocações e notificações administrativas;
- Controle e fiscalização contratual;
- Atendimento a eventuais requisições de órgãos de controle (TCU, TCE-MG, CGU, MP).

4. DADOS PESSOAIS TRATADOS

Serão tratados os seguintes dados pessoais dos representantes legais, sócios e procuradores da empresa:

- Nome completo, CPF, RG e demais documentos de identificação;
- Endereço residencial ou comercial;
- Dados de contato (telefone e e-mail);
- Informações profissionais e societárias;
- Dados constantes dos documentos de habilitação e das certidões apresentadas;

- Assinaturas físicas ou eletrônicas apostas nos instrumentos contratuais.

5. BASE LEGAL

O tratamento dos dados pessoais tem como base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, da LGPD), a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato (art. 7º, V, da LGPD) e o exercício regular de direitos em processo administrativo (art. 7º, VI, da LGPD).

6. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Os dados poderão ser compartilhados com: (i) municípios consorciados ao COMAR para fins de execução contratual; (ii) órgãos de controle interno e externo (TCU, TCE-MG, CGU, MP); (iii) portais de transparência e PNCP, para atendimento à publicidade obrigatória; (iv) poder judiciário, quando exigido por determinação judicial.

7. PRAZO DE CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais serão conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, ou pelo prazo que a legislação específica exigir, prevalecendo o maior prazo.

8. DIREITOS DO TITULAR

O titular dos dados pessoais tem os seguintes direitos, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD:

- Confirmação da existência do tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- Portabilidade dos dados;
- Informação sobre compartilhamento dos dados;
- Revogação do consentimento, quando aplicável.

As solicitações deverão ser encaminhadas ao COMAR pelo e-mail: licitacao@comar.mg.gov.br.

9. CONSENTIMENTO

O representante legal identificado neste Termo, ao assinar o presente instrumento, declara que tomou conhecimento das informações acima e CONSENTE, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais pelo COMAR para as finalidades aqui descritas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Taiobeiras – MG, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____ CPF: _____.____.____-____



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O COMAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob o nº ____./____./____-__, com sede na Av. da Saudade, nº 69, Centro, Taiobeiras/MG, CEP 39.400-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Jefferson Dangelis Ramos Santos, portador do CPF nº ____./____./____-__, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____./____-__, com sede na _____, nº _____, CEP ____-__, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº ____./____./____-__ e RG nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.300/2022 e nas normas regulatórias da ANEEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para disponibilização de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, para atendimento das unidades consumidoras dos municípios integrantes do COMAR, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026 e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA USINA FOTOVOLTAICA

A CREDENCIADA declara ser titular do direito de uso da usina fotovoltaica a seguir identificada, a qual servirá de base para a disponibilização dos créditos de energia elétrica objeto deste Termo:

Endereço/Localização: _____

Potência instalada: _____ kWp

Nº de registro na ANEEL (SIGEN): _____

Capacidade máxima de créditos por mês: _____ kWh/mês

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar os créditos de energia elétrica com desconto

mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da CEMIG aplicável às unidades consumidoras dos municípios contratantes, na modalidade Grupo B (baixa tensão), conforme a fórmula de remuneração estabelecida no Edital:

$$VP = CE \times (TF \times 0,75)$$

Onde: VP = Valor a pagar; CE = Volume de créditos compensados (kWh); TF = Tarifa vigente da CEMIG (R\$/kWh); 0,75 = fator de desconto mínimo de 25%.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que persista o interesse das partes e sejam mantidas as condições de habilitação da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA qualquer volume mínimo de contratação, nem garante a exclusividade no fornecimento. O credenciamento confere à CREDENCIADA mera expectativa de direito à celebração de contratos específicos, condicionada à efetiva demanda dos municípios consorciados e à posição da CREDENCIADA na fila rotativa cronológica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter a usina fotovoltaica em regular operação, com geração contínua de energia;
- b) Manter válidos e regulares, durante toda a vigência do credenciamento, todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, apresentando-os atualizados sempre que solicitado;
- c) Comunicar imediatamente ao COMAR qualquer fato que implique redução, limitação, suspensão ou interrupção da geração ou da disponibilização de créditos;
- d) Disponibilizar acesso à plataforma digital de monitoramento ao COMAR e aos municípios contratantes, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- e) Emitir mensalmente nota fiscal e relatório referente aos créditos efetivamente compensados, acompanhados das faturas da CEMIG das unidades beneficiadas;
- f) Garantir o desconto mínimo de 25% sobre a tarifa vigente da CEMIG;
- g) Submeter-se à fiscalização do COMAR e dos municípios contratantes;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais decorrentes das atividades de seus funcionários;
- i) Manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas no

Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Manter atualizada a lista de credenciadas habilitadas e a respectiva fila rotativa;
- b) Convocar as credenciadas na ordem cronológica estabelecida no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar o cumprimento das condições do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;
- d) Conferir mensalmente as faturas da CEMIG e os relatórios das credenciadas;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos prazos estabelecidos, condicionado ao repasse pelos municípios consorciados;
- f) Publicar todos os atos relativos ao credenciamento no sítio eletrônico oficial (www.comar.mg.gov.br) e no PNCP.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS

Os contratos de fornecimento de créditos de energia elétrica serão formalizados individualmente entre o COMAR e a CREDENCIADA, mediante convocação específica, após a formalização do Contrato de Programa com o município consorciado demandante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021. A CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato específico, contados da data da convocação.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por iniciativa da CREDENCIADA, mediante solicitação escrita ao COMAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos específicos em vigor;
- b) Por iniciativa do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas no art. 10 do Edital de Credenciamento nº ____/2026, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Automaticamente, ao término do prazo de vigência, caso não haja prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 11 do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do COMAR (www.comar.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no art. 8º da Portaria nº 04/2026 do COMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras – MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo COMAR, com base nos termos dos documentos da fase preparatória, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.300/2022 e nas normas regulatórias da ANEEL, garantindo sempre a prevalência do interesse público e os princípios da Administração Pública.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Taiobeiras – MG, ____ de _____ de 2026.

Jefferson Dangelis Ramos Santos

Secretário Executivo

COMAR – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo

Representante Legal da CREDENCIADA

Empresa: _____

CNPJ: _____.____.____/____-____